DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7488/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10345/2019
PROTOCOLO	: 1996646
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ
ORDENADORA DE DESPESAS	: DOGMAR ANGELO PETEK
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2019 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 44/2019 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2019
CONTRATADA	: DINAMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, COMERCILA CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALS LTDA-EPP E CIRURGICA PARANAVAI EIRELI-EPP.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
VALOR	: R$ 210.559,70
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da execução global das Atas de Registro de Preços nº 30/2019 e 31/2019, oriundo do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 44/2019 e Pregão Presencial nº 54/2019), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaporã, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, e as empresas DINAMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, COMERCILA CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALS LTDA-EPP E CIRURGICA PARANAVAI EIRELI-EPP, tendo como objeto a aquisição de medicamentos.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, em sua análise ANA – DFS – 2834/2022 (Peça n.º 66), opinou pela **regularidade** da execução Global da Ata de Registro de Preço nº 30/2019, já em relação á execução global da Ata de Registro de preço nº 31/2019, manifestou pela intimação por ausência do

Subanexo III, impossibilitando assim, aferir a execução dos valores das empresas relacionadas, ressalvando a intempestividade da remessa de documentos de ambas.

Foi procedida á intimação INT-G. JD-4195/2022 (peça nº 69) tendo em vista que a análise ANADFS-2834/2022 (peça nº 66) constatou a intempestividade da remessa dos documentos da execução global e ausência do Subanexo III referente à Ata de Registro de Preços nº 31/2019. Em resposta, foi encaminhado o Subanexo III referente à Ata de Registro de Preços nº 31/2019, sanando assim, a impropriedade constatada anteriormente.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR - 3ªPRC - 10056/2022 (Peça n.º 78) opinou pela **regularidade** da Execução Global das Atas de Registro de Preços nº 30/2019 e 31/2019, além da **aplicação de multa** por descumprimento do prazo da remessa de documentos.

É o relatório.

DECISÃO

De posse dos autos, passo a analisar a Execução Global da Ata de Registro de Preço nº 30/2019 e 31/2019, do processo licitatório Pregão Presencial nº 44/2019 e Pregão Presencial nº 54/2019, nos termos do artigo 121, III do Regimento Interno.

O Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 44/2019 e Pregão presencial nº 54/2019 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 30/2019 e 31/2019 utilizada pelo órgão epigrafado, já foram apreciados por esta Corte de Contas através da Decisão DSG-G. JD 11057/2020, que decidiu pela **regularidade** de ambos.

Em relação à Execução Global das Atas de Registro de Preços nº 30/2019 e 31/2019 da contratação, nos termos da análise técnica, as mesmas, encontram-se nos seguintes termos:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2019			
Nº	**Documentos**		
1	**Subanexo III – Execução Global de Registro de Preço**	**Valor Registrado**	**Valor Final Executado**
1.1	Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	24.809,00	19.542,00
1.2	Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	19.906,00	18.971,00
1.3	Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda	12.535,00	12.535,00
1.4	Promefarma Representações Comerciais Ltda	53.200,00	15.980,90
2	**Termo de encerramento da ata de registro de preços, firmado pelo Gerenciador.**		

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2019			
Nº	**Documentos**		
1	**Subanexo III – Execução Global de Registro de Preço**	**Valor Registrado**	**Valor Final Executado**
1.1	Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda - Epp	23.126,90	20.956,89
1.2	Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	25.153,00	19.116,80
1.3	Cirurgica Paranavai Eireli - Epp	51.829,80	40.976,22
2	**Termo de encerramento da ata de registro de preços, firmado pelo Gerenciador.**		

Compulsando os autos, verifico que o jurisdicionado enviou a documentação necessária ao exame de regularidade da execução global das Atas de Registro de Preços nº 30/2019 e 31/2019, resultando assim, devidamente comprovadas ás despesas, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, após a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução Global das Atas de Registro de Preços nº 30/2019 e 31/2019, com fulcro no art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

II. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (Trinta) UFERMS, de responsabilidade do Senhor Dogmar Angelo Petek (Secretário Municipal de Saúde), nos termos do artigo 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160/2012, em razão da remessa intempestiva de documentos pertinentes a execução global financeira do referido contrato;

III. Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 172, I, II e §1º do Regimento Interno c/c. o art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

IV – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno TCE/MS.

É como decido

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB